



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

**ATA DE JUSTIFICATIVA, ANÁLISE E EMBASAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 050/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

Termo sobre contratação por dispensa de licitação de dois shows musicais, de reconhecimento regional, para realização, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2019, da 1ª Festa do Cavalo, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO			
DATA	BANDA MUSICAL	HORÁRIO DE INÍCIO/TEMPO DE REALIZAÇÃO	VALOR R\$
06/10/2019	<i>Balada Vip</i>	21:00 H / SHOW COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN	3.500,00
04/10/2019	<i>Dennis &amp; Cristiano</i>	23:50 H / SHOW COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN	4.800,00
VALOR GLOBAL			8.300,00

Refere-se sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação da banda denominada **BALADA VIP**, através de seu procurador **José Magno Alves Bieta**, inscrito no CPF sob o nº 052.851.496-22, para apresentação de show musical no dia **06/10/2019**, bem como da dupla **DENNIS & CRISTIANO**, através de sua empresa **Dennis & Cristiano Shows e Eventos**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.902/0001-04, para apresentação de show musical no dia **04/10/2019**, na 1ª Festa do Cavalo, no Parque de Exposição de Eugênioópolis, conforme solicitado e indicado pelos setores requisitantes, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

O processo foi devidamente iniciado com a requisição de contratação pelos setores competentes, com a manifestação da contabilidade para indicação de rubrica e manifestação sobre as disponibilidades financeiras.

O artigo 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, introduzida através da medida provisória nº 1.531-11, de 24/03/97, convertida na Lei 9.648/98, preceitua que:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Destarte, com base no parecer jurídico acostado ao presente processo, também entendemos que a contratação em tela se enquadra aos termos do artigo acima, podendo, portanto, ser realizada por dispensa de licitação junto aos representantes legais das bandas, conforme atos de constituição e representação acostados ao plano de trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

Além do mais, a banda BALADA VIP e a dupla DENNIS & CRISTIANO, como foi demonstrado pelos setores requisitantes, são consagrados e reconhecidos pela opinião pública regional, razões pelas quais também justifica suas escolhas, pois atenderão as expectativas e exigências do público e, ainda, por um valor suportável pelo cofre público municipal, sem que se comprometa investimentos em outras políticas públicas, uma vez que outro artista de maior renome importaria num custo muito elevado ao orçamento municipal, conseqüentemente, não sendo possível sua contratação.

Outrossim, não há nenhum relato de qualquer fato que desabone a conduta dos representantes legais e das bandas, ficando demonstrada sua solidez, principalmente no que concerne ao adimplemento contratual.

Vale salientar que as escolhas das bandas acima identificadas se deram através da apuração de todas as propostas levantadas junto a várias bandas musicais do gênero, tendo elas ofertado o menor valor para apresentação de seus shows.

No que diz respeito aos documentos necessários à contratação com a administração pública, conforme se verifica no plano de trabalho, foram apresentados devidamente vigentes e regulares, estando de acordo com as normas que regem a matéria.

**FACE AO EXPOSTO**, concluímos que a contratação se ajusta à hipótese de dispensa de licitação, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Eugenópolis, 20 de setembro de 2019.

LEONARDO CHAVES DOS SANTOS  
Presidente da CPL

ANA CLÁUDIA SIMÕES DO AMARAL  
Membro da CPL

JEANE PIERMATEI DE SÁ PACHECO  
Membro da CPL